



LEI Nº 3.188, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER DESAPROPRIAÇÕES, E EM SEGUIDA, REALIZAR DOAÇÃO DAS ÁREAS EM FAVOR DA COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCTIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Declara a Utilidade Pública para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, e autoriza o Poder Executivo a doar em favor da empresa COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.030/0001-42, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, as glebas de propriedade particular abaixo relacionadas:

I - Gleba nº 08 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.162,56m² (um mil, cento e sessenta e dois metros, e cinquenta e seis centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4887;

II - Gleba nº 09 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.153,38m² (um mil, cento e cinquenta e três metros, e trinta e oito centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4888;

III - Gleba nº 10 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.144,20m² (um mil, cento e quarenta e quatro metros, e vinte centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4889;

IV - Gleba nº 11 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.138,00m² (um mil, cento e trinta e oito metros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4890;



V - Gleba nº 12 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.125,96m² (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e noventa e seis centímetros) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4891;

VI - Gleba nº 13 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.118,22m² (um mil, cento e dezoito metros e vinte e dois centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4892;

VII - Gleba nº 14 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.111,92m² (um mil, cento e onze metros e noventa e dois centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4893;

VIII - Gleba nº 15 da quadra única do Loteamento Araruna IV, Timbaúba, medindo 1.105,68m² (um mil, cento e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados) - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA Nº 4894;

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente a implantação empresa COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE AÇÚCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.030/0001-42, voltada à comercialização de insumos agrícolas e alimentos.

Art. 3º - A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 2º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 20 (vinte) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 27 de dezembro de 2023.

**MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434**

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.12.27 09:34:25
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL**